



RECEBIMENTO

Nesta data to recebi estes autos
entregados em ... dôn-
cias ... este
termo.

Manaus (AM) 05 / 10 / 99
[Signature]
Escritório

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Dr. *Juiz de Direito*

Manaus, 06 de ... de 19 99

[Signature]
Escritório

Segue a sentença
em duas laudas.

Em: 22.02.2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
 COMARCA DE MANAUS
 JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

ARI MOUTINHO
Juiz de Direito

Proc. nº.: 0129614106-0 - AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: **EMBRASCOL EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇAS LTDA**

Requerida: **RAMA ROCHA ALIMENTOS MANAUARA LTDA**

Vistos, etc...

EMBRASCOL EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇAS LTDA, requereu a falência de **RAMA ROCHA ALIMENTOS MANAUARA**, com fundamento no art. 1º, parágrafo 3º da Lei de Falências (Dec-Lei nº 7.661 de 21.06.1945), alegando que dela é credora na importância de 11.092,50 (onze mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos) correspondente as duplicadas de nºs 00094 e 00007, vencidas em 03.12.95 e 05.02.96, respectivamente..

A Requerida foi citada (fls.30), não pagou, porém ofereceu contestação às fls. 33/34.

Aduz, em sua defesa, que a Requerente não tem legitimidade para propor a presente ação, uma vez que "trata-se de empresa de cobrança, que recebeu os títulos, com a finalidade de cobrá-los, não sendo portanto a emitente e nem proprietária dos mesmos por endosso".

A ilustre Promotora de Justiça, em sucinto parecer, opinou favoravelmente ao pedido, às fls. 41v.

Preparados, foram os autos conclusos para a sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Do exame dos autos, verifica-se que o pedido de falência está devidamente instruído (docs. fls. 06/25).

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

(Art. VIII da Declaração Universal dos Direitos do Homem)

A contestação oferecida traz argumentos pífios, merecendo, portanto, serem desprezados.

Assim, em harmonia com o parecer ministerial, **JULGO ABERTA**, hoje, às 12 horas, a falência de **RAMA ROCHA ALIMENTOS NANAUÁRA LTDA**, estabelecida à Rua Ipê, 251, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

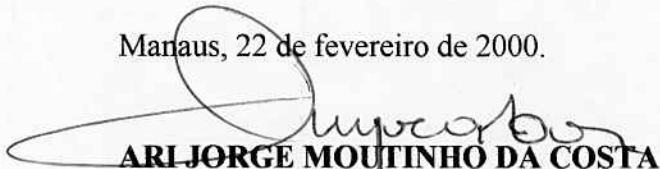
Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio syndica a Requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência o Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Mencionada Lei.

Publique-se.
Registre-se e
Intimem-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2000.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Juíza de Direito

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

(Art. VIII da Declaração Universal dos Direitos do Homem)